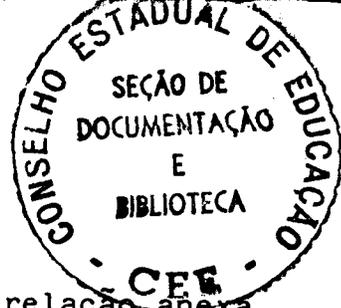


D.O.E. de 24/05/90:

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSOS CEE Nº /90 e outros

INTERESSADOS: Estabelecimentos de ensino conforme relação anexa emitida pelo C.P.D. do CEE/SP

ASSUNTO: Valores de mensalidades escolares de março de 1990 homologados para a modalidade Pré-escola

RELATORES NA CEnE: Todos os representantes presentes

RELATOR NO PLENÁRIO. Cons. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 46 /90 Aprovada em 18/05/90

I - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A presente Indicação contempla estabelecimentos de ensino que oferecem serviços educacionais na modalidade pré-escola, constantes, originariamente, das Indicações CEE/CEnE de nº 34/90 e 35/90.

Os valores homologados pela Indicação CEE/CEnE nº 35/90 são mantidos, salvo eventuais correções em atendimento a pedidos de reconsideração, nos termos da Indicação CEE/CEnE nº 43/90.

Estabelecimentos de ensino originariamente incluídos na relação anexa à Indicação CEE/CEnE nº 34/90 e que atenderam às determinações da Medida Provisória nº 183/90, também tiveram seus valores de março de 1990 homologados, assim como ocorreu com as pré-escolas não relacionadas e que atenderam à referida Medida Provisória.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos desta Indicação, propomos a homologação dos valores de março de 1990 constantes da relação anexa, devendo, para os meses subseqüentes, ser praticado o percentual de reajuste autorizado pela legislação vigente, tendo o valor-teto homologado como base de cálculo.

São Paulo, 18 de março de 1990.

a) Todos os representantes presentes

III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de maio de 1990.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente